



PUBLICADO EM 11/05/06
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR GENILDO MENDES

LEI Nº 625/2006, DE 11 DE MAIO DE 2006.

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO
DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO NAS
DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o crachá de identificação no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, por se tratar de insígnia indispensável a sua identificação interna.

Art. 2º O crachá de identificação conterá fotografia colorida e digitalizada, identificação do órgão ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e cargo do mesmo.

Art. 3º O crachá de identificação será de uso obrigatório para ingresso e permanência nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão, exceto Secretários Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus para os servidores.

§ 1º Na eventualidade de perda, extravio, furto ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, justificando o fato e requerendo a emissão de outra via, ficando as respectivas despesas de confecção às expensas do servidor, sujeitas à comprovação de pagamento, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º O depósito do valor referente à emissão do novo crachá de identificação deverá ser creditado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na hipótese de alteração de dados funcionais, a substituição será de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Municipal.

§ 1º A fiscalização quanto à apresentação e ao uso do crachá será exercida pelo Secretário Municipal ou por quem for por ele indicado nos respectivos prédios do Poder Público Municipal e também pela chefia imediata a que estiver subordinado o servidor.

§ 2º Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá, de imediato, restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será registrado, cabendo ao Secretário, ou quem por ele indicado, fazer a comunicação correspondente à chefia imediata do servidor e ao setor de recursos humanos.

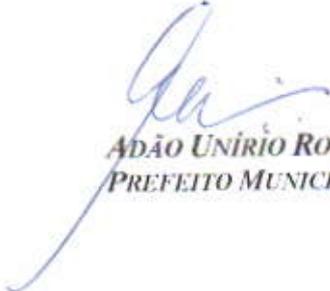
PARÁGRAFO ÚNICO Para os fins do disposto no *caput* deste artigo e no *caput* do art. 3º desta Lei, e com base no estatuto do servidor, considera-se reincidente no descumprimento do dever funcional o servidor que comparecer ao local de trabalho sem o crachá de identificação por mais de quatro vezes no período de 12 meses consecutivos, contados a partir da primeira ocorrência, devendo a ele ser aplicada a penalidade prevista no respectivo estatuto.

Art. 7º Os estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviços continuados ao Poder Público Municipal e das instituições bancárias com terminais de atendimento localizados nos edifícios da Administração serão identificados mediante apresentação de crachá fornecido pelos respectivos empregadores.

Art. 8º O setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal implantará o uso do crachá, que passará a vigorar em definitivo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 11 de maio de 2006.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

